



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Aprovado por Unanidade
Em Sessão de 23/06/91
du

MENSAGEM Nº 005 DE 06 DE Junho DE 1.997.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Nº 404 Liv. 09 Folha 17 Data 06/06/91
Horas 9:00
du

Ao reiterar os nossos protestos de consideração e apreço, aprez-nos encaminhar para exame e deliberação plenária, o incluso Projeto de Lei, que tem como escopo a criação e a normatização do Conselho Municipal de Educação e de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

Trata-se de matéria de impar importância pois, na sua essência, esta lei traça as diretrizes que nortearão o ensino fundamental em nosso Município dentro de uma visão Nacional estabelecida pelo Governo Central, providência esta que por certo, a curto prazo, recuperará a imagem do Ensino Público, tão desgastada hoje em dia.

Ademais, a instituição do predito Conselho se faz absolutamente necessária para que o nosso Município possa ser contemplado com os benefícios proporcionados pelo Ministério da Educação na viabilização dos seguintes objetivos envolvendo o ensino fundamental:

- a) priorização do ensino de primeiro grau;
- b) equalização de recursos por aluno, em todo o território nacional;
- c) garantia de padrão mínimo de qualidade de ensino; e ainda...



ESTADO DE MATO GROSSO

2

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

d) quebrar o círculo vicioso que se compõe de:

- baixos salários, e
- desempenho ineficiente de professores.

Contando pois com o habitual apoio que sempre merecemos de Vossas Excelências, esperamos seja o incluso Projeto de Lei aprovado integralmente já que, segundo a professora Fátima Aparecida Resende, digna Vereadora com assento nessa Casa de Leis, não existe qualquer empecilho legal quanto à concomitância do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, num mesmo diploma legal.

Destarte, face ao disposto no artigo 4º "caput" da Lei Federal nº 9.424/96, solicitamo-lhe, Senhor Presidente, dar à presente matéria, tramitação em **Regime de Urgência**.

Cordialmente,

Barra do Garças, 06 de junho de 1.997.


DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 06 DE Junho DE 1.997.

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Nº 102, Liv. 09, Folha 17, Date 06/06/97
Horas 9.00
[Signature]

Dispõe sobre a criação de órgão que atenda as exigências da Lei Orgânica do Município e das Leis Federais nº 9.394/96 e 9.424/96.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Em consonância ao artigo 181 da Lei Orgânica do Município e às Leis Federais nºs. 9.394/96 e 9.424/96; fica criado, como órgão de decisão colegiada, integrante do Sistema Municipal de Ensino, com funções consultivas, normativas, fiscalizadoras e deliberativas, o **Conselho Municipal de Educação e de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.**

Art. 2º - Ao Conselho ora criado, além das atribuições conferidas em leis e delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, compete:

- I - elaborar seu regimento, a ser homologado pelo Prefeito;
- II - zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município;
- III - promover e divulgar estudos sobre o sistema de ensino;

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 25/06/97
[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

IV - adotar ou propor modificações ou medidas que objetivam a expansão e o aperfeiçoamento do ensino, definindo a política educacional no âmbito do município;

V - estimular a assistência social escolar;

VI - emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidas;

VII - manter intercâmbio com os conselhos Federais, Estaduais e Municipais de educação;

VIII - propor critérios gerais, sugerir ou definir medidas para a aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e opinar sobre os respectivos convênios de ação inter-administrativa;

IX - fiscalizar e emitir parecer sobre o gerenciamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, na área Municipal;

X - cumprir as determinações da Lei Orgânica Municipal e da Lei 9394/96, emitindo pareceres, resoluções e normas, observando as deliberações do Conselho Estadual de Educação;

XI - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual, analisando as estatísticas do ensino no Município e dados complementares;

XII - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo tratado no item IX, acompanhando e controlando a repartição, transferência e aplicação dos mesmos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º - O Conselho de que trata esta lei é composto de 12 (doze) membros, respeitando-se a seguinte proporção:

I - 03 (três) representantes indicados pelo Poder Executivo, incluso o Secretário Municipal de Educação;

II - 03 (três) representantes indicados entre os Senhores Vereadores, pelo Plenário do Poder Legislativo Municipal;

III - 06 (seis) representantes indicados pelas entidades representativas dos trabalhadores na educação, dos estudantes e dos pais de alunos, assim distribuídos:

a) 01 (um) representante eleito e indicado pela entidade representativa dos trabalhadores da Rede Municipal de Ensino;

b) 01 (um) representante indicado pela entidade representativa dos trabalhadores do Ensino Privado do Município;

c) 01 (um) representante da entidade representativa dos trabalhadores na educação do Instituto de Ciências e Letras do Médio Araguaia;

d) 01 (um) representante da entidade representativa dos trabalhadores da Rede Estadual de Ensino;

e) 01 (um) representante eleito e indicado pelas organizações representativas dos pais de alunos da Rede de Ensino Público no Município;

f) 01 (um) representante eleito e indicado pelas organizações representativas de alunos da Rede de Ensino Público, no Município.

§ 1º - Para cada membro indicado deverá ser também escolhido 01 (um) suplente.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 2º - Em havendo vacância, assume o conselheiro suplente, ficando os segmentos representativos incumbidos de escolher e indicar novos suplentes, observando-se a representatividade e os parâmetros de indicação.

§ 3º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, na última sexta-feira de cada mês, conforme horário e local a ser definidos em regimento.

§ 4º - As reuniões extraordinárias serão realizadas a qualquer época mediante convocação de qualquer de seus membros ou do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros é de 04 (quatro) anos, com direito a uma reeleição.

Parágrafo Único - Em sua primeira constituição, 50% (cinquenta por cento) dos membros terão mandato de 02 (dois) anos, sendo-lhes garantida uma reeleição.

Art. 6º - A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e sem remuneração, sendo que o seu exercício terá prioridade sobre quaisquer outras funções públicas.

Parágrafo Único - O conselheiro quando em viagem de serviço terá direito a transporte e a diárias sendo o valor destas equivalente ao valor da diária pago para o cargo em comissão DAS-3 da Estrutura Geral de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.



ESTADO DE MATO GROSSO 7

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 7º - As despesas de manutenção do Conselho correrão, no corrente exercício por conta do Projeto/Atividade Orçamentário nº 2.031 constante da Lei Municipal nº 1.924/96 e em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.394 de 24.12.96.

Parágrafo Único - Os próximos orçamentos do Município deverão conter rubrica específica para atender aos encargos relacionados no órgão aqui tratado.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação e de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, a priori, terá como sede parte das dependências da Secretaria Municipal de Educação e terá o seu expediente atendido por servidores do município lotados na citada Secretaria Municipal especialmente designado para tal fim.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação e de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, terá um Presidente e um Vice-Presidente a ser escolhido dentre os seus membros, eleitos por escrutínio secreto por maioria absoluta, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 10 - Os processos de eleição, indicação e nomeação dos membros para a formação do primeiro colegiado conforme definição no artigo 4º desta lei, deverão estar concluídos até 20 (vinte) dias após a publicação desta lei.



ESTADO DE MATO GROSSO 8

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo Único - Se no prazo previsto neste artigo os processos de eleição e indicação dos membros destacados no inciso III, art. 4º, desta Lei, não estiverem concluídos, fica o Prefeito autorizado a constituir o primeiro colegiado do Conselho Municipal de Educação, acatando indicação do Secretário Municipal de Educação respeitada a representatividade e os parâmetros definidos.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 06 de Junho de 1.997.



DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO 9

Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei Complementar
nº 005 / 97
De autoria do Power Executivo
Municipal

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei Complementar
em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender
que a referida matéria, é legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT., em ___/___/97.

D.
Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Presidente

Clodoaldo
Ver. LAZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Relator

Nivaldo
Ver. NIVALDO PERES DE FARIAS
Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 23/06/97
elav

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

10

MATÉRIA:

Projeto de Lei Complementar nº 005/94

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
AILTON RODRIGUES ROCHA			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO			
CELSO MARTINS SPOHR			
CLODOALDO ALVES DA SILVA			
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE			
JOSÉ AMÉRICO			
JOSÉ CARLOS TELLES			
LAZARO SIPRIANO DE CARVALHO			
MARCELO MOURA PAES LEME			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
NIVALDO PERES DE FARIAS			
WALTER NAVES DE SOUZA			
WELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA			
ZOZIMO WELLINGTON FERREIRA			

Aprovado por Unanidade

Em sessão de

23/06/94

av